

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002278/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035900/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.281495/2024-85
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 00.649.990/0002-74, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARLOS RENATO PENNA DE CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA SALARIAL

Os empregados serão remunerados por Tabela Salarial composta de Soldada Base, Etapa, Gratificação de Função e Insalubridade, parcelas que constituem a remuneração básica do empregado, constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Acordo, como se nele inteiramente transcrito estivesse.

A) Nenhuma soldada base, poderá ser inferior ao salário mínimo Nacional vigente, sendo reajustada imediatamente, toda vez que o salário mínimo Nacional for reajustado.

B) As diferenças salariais retroativas a fevereiro de 2024, serão liquidadas na folha de pagamento do mês seguinte a assinatura do presente (referido) Acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A Camorim concederá, mensalmente, um adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) do total fixo da tabela salarial constante no anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Camorim fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com a identificação da empresa, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive INSS, bem como o valor do recolhimento ao FGTS.

Parágrafo único

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantará a Camorim 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do pagamento das férias do empregado, quando por este solicitado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O COMANDANTE E CHEFE DE MAQUINAS

A Camorim pagará mensalmente uma gratificação de função no valor de R\$725,86 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) aos seus Comandantes (Mestre) e R\$495,53 (quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) aos seus chefe de Máquinas (CDM), valores esses que incidirão e terão reflexos nas demais rubricas de suas respectivas composições salariais, conforme tabela do anexo I do presente acordo.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM

Na hipótese de serviços com fins lucrativos, reboque oceânico e/ou salvatagem, fora de Barra ou na Lagoa dos Patos, o empregado embarcado receberá gratificação de viagem de 30% (trinta por cento) da respectiva soldada base, por viagem redonda. Esta gratificação não se aplica a nenhum outro tipo de viagem, nem mesmo para docagem e/ou manutenção da embarcação.

Parágrafo primeiro:

Em caso de viagens para realização de serviços, dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul e desde que gere Receita para a empresa (reboques, manobras, conduções, salvatagem...), a empresa também pagará uma gratificação por dia de viagem, de acordo com os seguintes valores por categoria:

Comandante: R\$ 331,42 / dia

Chefe de Maquinas: R\$ 311,92 / dia

Demais categorias: R\$ 292,46 / dia

Visando clarificar a aplicação deste parágrafo, fica estabelecido que os serviços de manobras para atracação e desatracação de embarcações nos Portos de Rio grande/RS e São José do Norte/RS, bem como as viagens para

docagens ou movimentação das embarcações (da empresa) para outros Portos não serão considerados para pagamento da diária prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo:

Passara a contar a diária de viagem a partir da saída do cais ou a partir da apresentação a bordo.

Parágrafo terceiro:

Em caso de viagem a serviço em outro Estado, a empresa reembolsará aos empregados suas despesas com hospedagem, alimentação ou seja refeições, lanches e bebidas não alcólicas, contra apresentação das notas fiscais (cujo as quais deverão conter os dados da empresa ou faturadas em nome da empresa).

CLÁUSULA NONA - ETAPA

A Camorim pagará mensalmente ao empregado, como etapa, o valor único de R\$ 428,56 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) para todas as funções.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS FIXAS

Considerando o disposto na cláusula vigésima quinta, que trata da jornada de trabalho, a Camorim garantirá ao empregado o pagamento mínimo de 197 (cento e noventa e sete) horas extraordinárias, sendo 147 (cento e quarenta e sete) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 50 (cinquenta) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Soldada-base} + \text{etapa} + \text{gratificação de função} + \text{insalubridade}}{200} \times 1,50 \times 147$$

$$\frac{\text{Soldada-base} + \text{etapa} + \text{gratificação de função} + \text{insalubridade}}{200} \times 2,00 \times 50$$

Parágrafo único

Caso o empregado eventualmente realize horas extraordinárias que excedam as 197 (cento e noventa e sete) horas extras fixas mensais estipuladas nesta cláusula, receberá as horas excedentes que efetivamente realizar.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIOS

A Camorim pagará mensalmente ao empregado, como quinquênio, 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa, limitado o pagamento a 20% (vinte por cento) da respectiva soldada base.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Considerando o disposto na cláusula vigésima quinta, que trata da jornada de trabalho, serão pagos, a título de adicional noturno, 20% (vinte por cento) de um total de 120 (cento e vinte) horas extras, sendo 104 (cento e quatro) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 16 (dezesesseis) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

$\frac{\text{Soldada base} + \text{etapa} + \text{gratificação de função} + \text{insalubridade}}{200} \times 0,20 \times 1,50 \times 104$

$\frac{\text{Soldada base} + \text{etapa} + \text{gratificação de função} + \text{insalubridade}}{200} \times 0,20 \times 2,00 \times 16$

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial de que trata a cláusula terceira deste Acordo (Anexo I).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101, de 19/12/2000, ajustam as partes o pagamento ao empregado, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, proporcional ao número de navios atendidos no Porto de Rio Grande, desde que a empresa não apresente prejuízo no Resultado Líquido do exercício, comprovado por balanço ou balancete, relativamente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, mantida a proporcionalidade da admissão, do valor correspondente a 100% (cento por cento) da remuneração integral do empregado, prevista no Anexo I do respectivo Acordo, em parcela única que deverá ocorrer juntamente com a folha de pagamento de junho de 2025, conforme a categoria de cada funcionário.

Parágrafo único:

Os valores previstos no *caput* desta cláusula não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, devendo o seu pagamento ser procedido em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos mesmos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

Em caso de manobras, abastecimento ou conduções fora do porto, dos terminais e das áreas de fundeio, fora da barra, a **Camorim** fornecerá alimentação condizente com as necessidades básicas da guarnição, na forma de “quentinhas”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **Camorim** fornecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento, como segue:

a) a partir de 01/02/2024, no valor mensal de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), com participação do empregado de R\$ 2,00 (dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RANCHO À BORDO:

A alimentação à bordo de cada embarcação (rebocador), será fornecida pela empresa acordante e deverá atender, às necessidades de suas respectivas tripulações, durante escala de serviço pactuada, para elaboração e realização das suas devidas refeições completas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A **Camorim** fornecerá Vale Transporte para 15 (quinze) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação do empregado nos Planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitando as condições do respectivo contrato de prestação de serviço.

A) Os custos dos Planos de Assistência Médica e Odontológica referentes ao empregado (titular) serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo funcionário.

B) Os custos dos Planos de Assistência Médica e Odontológica referentes ao(s) dependente(s) serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo funcionário.

C) Os respectivos Planos serão contratados com empresa credenciada, de conceito Nacional e de escolha da empresa, conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

D) As contribuições empresariais para Assistência Médica e Odontológica não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos tripulantes, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontados em folha de pagamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a **Camorim** pagará, ao cônjuge do empregado ou a outro dependente reconhecido como beneficiário junto ao empregador, um auxílio funeral no valor de R\$4.008,18 (quatro mil e oito reais e dezoito centavos) que serão reembolsados mediante a comprovação das referidas despesas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A **Camorim** manterá, às suas expensas, seguro de vida em grupo para os empregados, cobrindo os riscos de morte acidental e morte natural, no valor mínimo de 30 (trinta) soldadas base, repassando o respectivo certificado individual ao empregado, tão logo o receba da seguradora. O valor relativo ao prêmio do seguro não tem natureza salarial, não integrando, portanto, a remuneração do empregado a qualquer título ou para qualquer efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania

dos Portos, o empregado receberá 3 (três) soldadas base da respectiva função como indenização por tal perda.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO APOSENTANDO

Durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, o empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na **Camorim** não será dispensado imotivadamente. O direito à aposentadoria será comprovado através de lançamento na carteira de trabalho do empregado ou mediante documento hábil fornecido pelo INSS.

Parágrafo primeiro:

A garantia estabelecida nesta cláusula não se aplica nos casos de demissão por justa causa, de rescisão por iniciativa do empregado e de extinção do contrato por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo:

Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego de 01 (um) ano após a data da transferência, salvo nas transferências a pedido, por escrito, do próprio empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Não serão anotadas na carteira profissional do empregado as faltas justificadas, exceto as exigidas pela Previdência Social, inclusive em caso de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando as normas especiais de tutela do trabalho e especificamente as disposições especiais sobre duração e condições de trabalho das equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional, da Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca, previstas no art. 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, adequadas às peculiaridades inerentes ao trabalho dos empregados marítimos embarcados em rebocadores portuários, representados pelo Sindicato, fica acordado um regime de trabalho especial com 2 (duas) tripulações para cada rebocador, em escala de 3 (três) dias trabalhados por 3 (três) dias de descanso e de 2 (dois) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso, alternadamente, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, perfazendo 15 (quinze) dias de trabalho por 15 (quinze) dias de descanso no mês, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso compensatório.

Parágrafo único:

O disposto no *caput* desta cláusula, combinado com o estipulado nas cláusulas terceira e nona, normas pactuadas em feito transacional, afastam a aplicação do art. 66 da CLT.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOBRA DE SERVIÇO

Observado o regime estipulado na cláusula anterior, é garantido ao empregado o descanso legal entre jornadas de trabalho, sendo a dobra de serviço admitida em condições excepcionais. A dobra de serviço, quando remunerada, será considerada trabalho extraordinário, com acréscimo de 100% (cem por cento) quer em dias úteis, quer em domingos e feriados.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O Descanso Semanal Remunerado, sobre as variáveis; será calculado como segue:

$$\text{DSR} = \frac{\text{variáveis (Horas Extras + Adicional Noturno + Feriados)} \times 5}{25}$$

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUSTIFICATIVA DE FALTA POR DOENÇA

As faltas por doença serão justificadas por atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos da **Camorim** ou conveniados (AMIL), do INSS ou do Sindicato acordante, respeitada esta ordem de prioridade na apresentação dos atestados, desde que, quanto aos dois últimos, sejam os atestados rubricados pelo médico e/ou dentista da **Camorim** ou conveniado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADOS

Para compensar todos os feriados trabalhados, a **Camorim** pagará, mensalmente, a cada tripulante 15 (quinze) horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EPI

A **Camorim** fornecerá ao empregado os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua manutenção e limpeza, e a indenizar a **Camorim** pelo dano a eles causados ou por seu extravio. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, devolverá o empregado os equipamentos de propriedade da empresa. Este fornecimento não tem natureza salarial, não se constituindo em salário utilidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

No período de verão, assim como no Inverno a empresa acordante fornecerá (mudas) de uniformes adequados (camisas, camisetas, bermudas, macacões) e 01 jaqueta por ano para atender as peculiaridades, referentes às

temperaturas na região em acordo com a Política de Segurança, Saúde e Meio Ambiente vigente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA: ELEIÇÕES E ESTABILIDADE

A **Camorim** comunicará ao Sindicato a abertura da inscrição de chapas para a realização de eleições da CIPA, quando legalmente exigida sua instituição, e garantirá o emprego dos suplentes, nos termos da lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS